

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023

Data de Abertura: 11/12/2023 às 09:00h (nove horas) no sítio: www.gov.br/compras
Código UASG: 195021

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra e uniformes, a ser executado nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba.

Item 1: Subitem 1: Auxiliar Administrativo (4 postos);

Subitem 2: Assistente Operacional Administrativo – Nivel I (2 postos)

Subitem 3: Assistente Operacional Administrativo – Nivel II (2 postos)

Subitem 4: Assistente Administrativo – Nivel III - Esc. Superior (2 postos)

Subitem 5: Assistente de Condução (3 postos)

Obs.: A participação das licitantes, conforme o item será da seguinte forma:

a) O Item é aberto para participação de todas as empresas.

b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

Valor estimado

R\$ 1.286.136,24 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Vistoria	Registro de Preços?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não obrigatório	Sim	Ata/Contrato	Item
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. Nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Prazo para envio de diligências do pregoeiro	
Aberto	0,5% (meio por cento)	<ul style="list-style-type: none">Proposta: Até 02h (duas horas), após convocação pelo pregoeiro.Documentação: Até 02h (duas horas), após convocação pelo pregoeiro.	

Patrimônio Líquido

Sim

- Na fase de habilitação a licitante de melhor oferta deverá comprovar Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor orçado do item pertinente.

Pedidos de Esclarecimentos

Até dia **05/12/2023** para o endereço:
13a.sl@codevasf.gov.br

Impugnações

Até dia **05/12/2023** para o endereço:
13a.sl@codevasf.gov.br

Observações Gerais:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitações – 13ª SR/SL

Processo nº:
59512.000251/2023-61

- 1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações;
- 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio www.gov.br/compras;
- 3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Avenida Presidente Epitacio Pessoa, 1705, primeiro andar, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, telefone: (83) 3216-4612 e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete), de segunda a sexta-feira.

Novembro/2023

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL
03. FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. CREDENCIAMENTO
06. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
07. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
08. ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
09. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
11. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
12. HABILITAÇÃO
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
23. LOCAL DE EXECUÇÃO
24. FORMA DE PAGAMENTO
25. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
26. CONTA DEPÓSITO VINCULADA
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. MULTAS
29. GARANTIA DE EXECUÇÃO
30. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
32. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA / PLANILHAS DE PREÇOS
ANEXO III	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF / CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**EDITAL DE N.º 02/2023 -
13ª/SR - PREGÃO
ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº: 59512.000251/2023-61

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 13ª SR/SL torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na Sede da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1705, primeiro andar, bairro dos estados, João Pessoa - PB, telefone (083) 3216-4612, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) horas e de 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia 28 de Novembro de 2023.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 11 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): 13ª Superintendência Regional da Codevasf – 195021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra e uniformes, a ser executado nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, conforme quadro abaixo.

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	Valor Estimado por Posto	Valor Total do Serviço Mensal	Valor Total do Serviço Anual
1	Auxiliar Administrativo	4	R\$ 4.650,47	R\$ 18.601,88	R\$ 223.222,56
	Assistente Operacional Administrativo-Nível II	2	R\$ 5.997,57	R\$ 11.995,14	R\$ 143.941,68
	Assistente Operacional Administrativo-Nível I	2	R\$ 8.786,39	R\$ 17.572,78	R\$ 210.873,36
	Assistente Administrativo Nível III - Escolaridade superior	2	R\$ 13.448,77	R\$ 26.897,54	R\$ 322.770,48
	Assistente de Condução	3	R\$ 7.091,76	R\$ 21.275,28	R\$ 255.303,36
	Diárias-Assistente de Condução	3	R\$ 2.480,80	R\$ 7.442,40	R\$ 89.308,80
	Hora Extra – Assistente de condução	3	R\$ 1.131,00	R\$ 3.393,00	R\$ 40.716,00
TOTAL			R\$ 43.586,86	R\$ 107.178,02	R\$ 1.286.136,24

1.1.1. Para a contratação, poderão ser assinados até 02(dois) termos de contratos.

1.1.2. Estima-se que serão contratados de forma imediata pela Codevasf, os quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	Valor Estimado por Posto	Valor Total do Serviço Mensal	Valor Total do Serviço Anual
1	Auxiliar Administrativo	3	R\$ 4.650,47	R\$ 13.951,41	R\$ 167.416,92
	Assistente Operacional Administrativo-Nível II	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistente Operacional Administrativo-Nível I	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistente Administrativo Nível III - Escolaridade superior	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistente de Condução	2	R\$ 7.091,76	R\$ 14.183,52	R\$ 170.202,24
	Diárias-Assistente de Condução	2	R\$ 2.480,80	R\$ 4.961,60	R\$ 59.539,20
	Hora Extra – Assistente de condução	2	R\$ 1.131,00	R\$ 2.262,00	R\$ 27.144,00
TOTAL			R\$ 15.354,03	R\$ 35.358,53	R\$ 424.302,36

1.1.3. As demais contratações poderão ocorrer ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme justificativa apresentada no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta na 13ª Secretaria Regional de Licitações da CODEVASF, localizada Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1705, primeiro andar, bairro dos estados, João Pessoa - PB, telefone (083) 3216-4612, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) horas e de 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete

horas), de segunda a sexta-feira, horário local e nos sítios www.codevasf.gov.br e <http://www.gov.br/compras/pt-br> onde poderão ser retirados gratuitamente.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1. Os serviços ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos nos **itens 1, 4, 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital** e quantificado nas Planilhas Orçamentárias, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.
- 2.2. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema www.gov.br/compras/pt-br e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre à descrição contida no Edital e seus anexos.
- 2.3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO (item 3 do Termo de Referência, em anexo):
 - a) **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preço – SRP, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras/pt-br). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio www.gov.br/compras/pt-br.
 - b) **Modo de Disputa:** Aberto, conforme art. 32 do Decreto nº 10.024/2019, com intervalo mínimo entre os lances de 0,5%. – Inclusão do intervalo mínimo de lance.
 - c) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
 - d) **Valor Estimado:** Público.
 - e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global, de acordo com o Art. 7 do Decreto nº 10.024/2019.
- 2.4. O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.
- 2.5. As licitantes deverão obter junto à CODEVASF – 13ª Superintendência Regional, Secretaria de Licitações, qualquer informação complementar à documentação constante deste Edital e que venha ser necessária para melhor apresentação da proposta.
- 2.6. Terminologias e Definições: item 2 do Termo de Referência, Anexo I.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, com amparo legal na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP n.º 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP n.º 4, de 11/11/2009, IN/SLTI n.º 05, de 18/12/2009, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013, e IN/SLTI n.º 03/2014, de 24/06/2014); e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 3.2. A prestação dos serviços é de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva e de forma continuada.
- 3.3. Após comunicação das demandas de postos de trabalho, a CONTRATADA tem prazo de até 10 dias para apresentação dos currículos com a qualificação compatível, para análise da Codevasf. Em caso de reprovação, a CONTRATADA tem prazo de 5 dias para apresentação de novos currículos.

- 3.4. Após aprovação, o profissional da CONTRATADA tem prazo de até 30 dias para apresentação no posto de trabalho indicado. A medição dos serviços de cada profissional será contada a partir da data de efetiva apresentação.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer crachá, com identificação da empresa contratada e funcionário.
- 3.6. A CONTRATADA não poderá pagar salários ou encargos inferiores aos apresentados na Proposta Financeira, tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório e qualidade da prestação de serviço.
- 3.7. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.
- 3.8. A CODEVASF NÃO PAGARÁ por salários e custos superiores ao da PROPOSTA FINANCEIRA, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais alterações contratuais justificadas (e.g., reajustes, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

3.9. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

3.9.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

3.9.1.1. Auxiliar Administrativo

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino Médio incompleto e/ou cursando;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, Office e BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial;

II – Atribuições:

- a) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- b) Numerar e controlar documentos;
- c) Realizar a entrega externa de correspondências e documentos;
- d) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- e) Apoiar na execução das atividades da unidade, voltadas à gestão documental/processual;
- f) Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones, scanner e outros de complexidade semelhante;
- g) Organizar arquivos, sob supervisão;
- h) Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;
- i) Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- j) Operar microcomputadores;
- k) Autuar e protocolar processos e documentos;
- l) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
- m) Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;
- n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.9.2. ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO-NÍVEL II

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

3.9.2.1 Assistente Operacional Administrativo-Nível II

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, Office e BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial;

II – Atribuições:

- o) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- p) Numerar e controlar documentos;
- q) Realizar a entrega externa de correspondências e documentos;
- r) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- s) Apoiar na execução das atividades da unidade, voltadas à gestão documental/processual;
- t) Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones, scanner e outros de complexidade semelhante;
- u) Organizar arquivos, sob supervisão;
- v) Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;
- w) Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais e internacionais;

3.9.3. ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO-NÍVEL I

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

3.9.3.1 Assistente Operacional Administrativo-Nível I

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino Superior incompleto;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial;
- e) Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.

II – Atribuições:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- d) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;

- e) Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- f) Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- g) Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- h) Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- i) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- j) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- k) Executar os procedimentos para solicitações de viagens – passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- l) Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- m) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- n) Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- o) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.9.4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL III - ESCOLARIDADE SUPERIOR

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

3.9.4.1 Assistente Administrativo Nível III - Escolaridade superior

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino Superior Completo, com diploma reconhecido pelo MEC;
- b) Domínio básico do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Domínio básico em redação oficial (a ser comprovado);

II – Atribuições:

- a) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- b) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- c) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pelas chefias e autoridades;
- d) Operar microcomputadores, scanners e outros equipamentos de informática;
- e) Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- f) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- g) Subsidiar os servidores, chefias e autoridades nos assuntos relacionados à área de atuação;

- h) Prestar assistência em reuniões de gabinete, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- i) Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- j) Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como informações, legislação e dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- k) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores, chefias e autoridades nos assuntos relacionados à área de atuação;
- l) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- m) Executar os procedimentos para solicitações de viagens – passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- n) Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- o) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- p) Prestar assistência às autoridades e chefias do gabinete da área, relacionadas às atividades de apoio necessária ao desempenho de suas funções;
- q) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.9.5. ASSISTENTE DE CONDUÇÃO:

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 3421-25 (Motoristas de veículos de pequeno e médio porte).

Os profissionais contratados para exercer a atividade de “ASSISTENTE DE CONDUÇÃO”. Essa categoria foi definida de acordo com a complexidade das atribuições.

3.9.5.1. Assistente de Condução

I – Qualificação mínima:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Carteira de motorista tipo B;
- c) Conhecimento básico em mecânica de automóvel.

II – Atribuições:

- a) Dirigir e manobrar veículos;
- b) Transportar pessoas e/ou materiais;
- c) Realizar verificação das condições do veículo;
- d) Informar sobre as necessidades de manutenção do veículo;
- e) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- f) Atender chamados telefônicos internos e externos;
- g) Primar pela limpeza e higiene do veículo;
- h) Zelar pela lavagem o veículo;
- i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.10. UNIFORME

- 3.10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniformes para os postos de trabalho de Auxiliar Administrativo e Assistente de Condução. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Codevasf, sem qualquer repasse do custo para o empregado e fornecido semestralmente nos quantitativos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	Unidade
01	Calça/Saia	2	Unidade
02	Camisa Social	3	Unidade
03	Par de Sapatos	1	Par

- 3.10.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).
- 3.10.3. Os uniformes deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 3.10.4. A Codevasf poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a contratada fazer sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação escrita da Codevasf, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas. O custo do uniforme será de total responsabilidade da contratada, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

3.11. DIÁRIAS

- 3.11.1. O valor da diária a ser paga aos motoristas, foi estipulado pela Codevasf levando-se em conta a convenção coletiva da categoria, portanto não poderá sofrer alterações (desconto) na fase competitiva do certame.
- 3.11.2. O quantitativo estimado de diárias mensal (almoço, jantar, pernoite) será de 10 (dez) diárias por motorista, sendo o valor efetivamente faturado apenas do que for realizado de viagens empregado.
- 3.11.3. Os custos de diárias dos motoristas deverão ser faturados em nota fiscal a parte, incidindo sobre o valor pago o BDI constante na planilha de custos e formação de preços.
- 3.11.4. As viagens serão informadas à contratada com antecedência de pelo menos 02 (dois) úteis, que deverá realizar o depósito do valor de diárias ao motorista com prazo máximo de 02 (dois) úteis após comunicado da contratante.

3.12. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.13. JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30min, com intervalo para almoço de 12h às 13h30min, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

Item	Subitem	Categoria	Horas estimadas (mês)	Número estimado de terceirizados
1	1	Auxiliar Administrativo	176h	4,00
	2	Assistente Operacional Administrativo-Nível II	176h	2,00
	3	Assistente Operacional Administrativo-Nível I	176h	2,00
	4	Assistente Administrativo Nível III - Escolaridade superior	176h	2,00
	6	Assistente de Condução	176h	3,00
Total				13,00

3.13.1. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.13.2. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

3.13.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) Biometria;
- b) Controle de ponto por cartão magnético;
- c) Sistema de ponto alternativo.

3.14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14.1. Os serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais abrangerão as instalações da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB, conforme endereço especificado abaixo:

UNIDADE	Endereço:
13ª/SR	Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

3.14.2. O transporte dos empregados para o local acima descrito é de responsabilidade do licitante vencedor.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos, e que na fase de habilitação, o licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento), conforme previsto na IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 11.1 alínea “c”, bem como, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), conforme previsto na IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 11.1 alínea “b”, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF (conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010) e devidamente credenciados no sítio www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em

condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

- 4.1.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18 § 5º da LC nº 123/2006, poderão participar, desde que a proposta de preços seja elaborada de acordo com este TR, ou seja, sem a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte à assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da LC nº 123/2006.
- 4.1.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015.
- 4.1.4. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019).
- 4.1.5. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.1.6. Não será permitida a participação de consórcio e nem subcontratações, conforme subitem 6.4 do Termo de Referência, Anexo I.
- 4.1.7. Não será permitida a participação de Cooperativa, conforme justificado no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 4.1.8. As Empresas Estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das Empresas Nacionais, desde que autorizadas a operar no país e que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 4.1.9. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

4.2. **Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.gov.br/compras/pt-br;
- b) **Remeter a proposta de preços e documentação**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão(**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.3. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção:
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEVASF;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e.1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CODEVASF;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEVASF há menos de 6 (seis) meses;

5. **CRENCIAMENTO**

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de**

20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras/pt-br;

- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail 13a.sl@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 6.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.
 - 6.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
 - 6.1.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
 - 6.1.4. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.3. O licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar o fornecimento ou prestação do serviço, seus custos e prazos.
- 6.4. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, para consulta dos interessados.
- 6.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda

a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

- 6.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 7.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara a formulação das propostas.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras/pt-br a licitante deverá incluir e enviar sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e globais orçados pela CODEVASF, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, **exigidos nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital**, devendo observar ainda:
- a) O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019), observar alínea “b.1” abaixo;
- b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- b.1) O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ ENCERRADO COM A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.
- c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024/2019)
- d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

- 8.1.1. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá atender / atentar para a descrição do item, que deve estar de acordo com a planilha de preço Anexo II, deste Edital. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o Item.
- 8.1.2. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos;
- 8.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais;
- 8.1.5. As Propostas das Licitantes, previamente classificadas em 1º(primeiro) lugar, deverão ser formuladas e encaminhadas, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais;
- 8.1.6. Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.2. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, não deverão contemplar informações do tipo “Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas”, “De acordo com as exigências do Órgão”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante;
- 8.3. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por igual período.
- 8.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 8.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.6. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 8.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.9. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. **A partir das 09h (nove horas) do dia 11 de dezembro de 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em Conformidade com o subitem 8.1 deste Edital terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 02/2023 - 13ªSL, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.**
 - 9.1.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio analisarão as propostas de preços divulgadas pelo sistema,

desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 28 do Decreto nº 10.024/2019), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

- 9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que, somente estas participarão da fase de lances.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos e que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
 - 9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.3.2. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
 - 9.3.3. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 10.6 deste Edital.

9.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.4.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto desta licitação.
- 9.5. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

10. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 10.1.1. O modo de disputa será ABERTO, com intervalo mínimo de diferença de lances (ou percentual) no valor de **0,5% (meio por cento)**. (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019).
- 10.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 10.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:

- 10.6.1. A pós a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 10.10, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.6.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 10.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. (**art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019**).
- 10.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 10.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).
- 10.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Art. 32º do Decreto 10.024/2019).
- 10.10. **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.10.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 10.10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.10.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras/pt-br, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

10.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.10.5. A condição prevista no subitem 10.10.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Art. 19, III, do Decreto 10.024/2019).

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).

10.13. DA NEGOCIAÇÃO

10.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, (Art. 38 do Decreto 10.024/2019), e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço estiver com preço global e unitário em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **subitem 10.10**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.13.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos - (art. 39 do Decreto nº 10.024/2019).
- 11.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 8.1 deste Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br, concedendo-se, para esta providência, o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período.
 - b) A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados: - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.
 - c) Demais documentos relacionados no Item 12 do Termo de Referência e anexos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 11.3. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela CODEVASF;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço estiver com preço global e unitário em desacordo com o orçamento pela CODEVASF, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.
 - d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. No prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).
- 11.4. Não serão aceitas propostas com preços unitários e globais superiores ao valor orçado pela CODEVASF, ou com preços manifestamente inexequíveis.

- 11.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CODEVASF.
 - Valor do orçamento estimado pela Codevasf.
- 11.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 11.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 11.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Internode Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 11.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.7. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024/2019).
- 11.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.8.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela CODEVASF, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível.
 - Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais fornecimentos.
- 11.8.2. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.
- 11.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 11.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF.
- 11.10.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente

de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 11.11. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 11.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- Contenha vícios insanáveis;
 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf.
 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 11.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 11.15. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 11 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.9. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVADA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS).
 - b) A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
 - c) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
 - d) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da 13ª Secretaria de Licitações – CODEVASF,

ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

12.10. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Registro do Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF;
 - b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor de sua proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
 - c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Em caso de positiva, salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, nos termos da jurisprudência atual consolidada. Com validade em vigor ou com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data da licitação;
 - e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERALDE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- e.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- e.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - e.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - e.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - e.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho

Regional de Contabilidade.

- Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social **(Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)**.

e.2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez

Geral SG -

Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente;

e.2.1) As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “d2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.11. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida, sob pena de inabilitação no certame.
- b) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizada no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 12.15 deste Edital.

12.11.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se refere o subitem 12.11 qualificação técnica, acima, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do decreto 10.024/2019), de acordo com o item 8 deste edital, sob pena de inabilitação da empresa.

12.11.2. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.

- 12.11.3. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, se refere apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras/pt-br, para fins de julgamento/habilitação do certame.
- 12.11.4. Declarações a Serem Enviadas no Portal de Compras (www.gov.br/compras/pt-br):
- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o § 2º, do artigo 13 do Decreto n.º 8.538/2015.
 - b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a CODEVASF procederá à verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
- 12.11.5. A validade das certidões referidas no subitem 12.9 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 12.11.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 12.11.7 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o fornecimento, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 12.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 12.4, 12.5 e 12.6 deste Edital, no que couber.
- 12.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.14. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 12.14.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 12.14.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, mediante justificativa da licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.14.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 12.14.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 12.14.2 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 12.15. Os documentos apresentados em língua estrangeira:
- 12.15.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do **art. 41 do Decreto 10.024/2019**, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 12.15.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 12.15.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do **art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019** e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 12.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 12.17. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- 12.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

- 12.20. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 12.1 deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

12.21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.21.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.21.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 13.4. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 13.6. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema poderá ser enviado via e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 13.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

- 13.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 13ª SL, à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1705, primeiro andar – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP: 58.030-900 - Telefone: (83) 3216-4612, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens aos proponentes vencedores pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 14.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.
- 15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta da desta, que procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.
- 15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 15.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.
- 15.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.6. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 15.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a

ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita à negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, será procedida a emissão da Nota de Empenho em favor da Empresa beneficiária do(s) item(ns) respectivo(s), bem como do Contrato correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 16.2. A Empresa beneficiária que não aceitar as condições estabelecidas no Contrato, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.3. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 16.4. A Empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá proceder à prestação dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 16.5. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato, se for necessário, na Gerência de Gestão Regional em João Pessoa/PB, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 16.6. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 16.9. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 27 deste Edital.
- 16.10. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

17. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, a Empresa beneficiária será convocada pela CODEVASF para negociação do valor registrado em Ata.
- 17.4. A Empresa que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.5. A ordem de classificação das Empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar a Empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar as demais Empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.8. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve os custos registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - **Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.**

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A Empresa Beneficiária da Ata terá seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 18.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação do serviço.

- 18.1.2. Por iniciativa da CODEVASF, quando:

- a) Sofrer sanção, prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Se recusar a realizar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 18.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente nas seguintes situações:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem Empresas registradas.
- 18.3. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.
- 18.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou,
 - b) A pedido do licitante.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da Resolução da Diretoria Executiva ou Comitê que homologar a licitação, incluídas eventuais “prorrogações”, nos termos que determina o art. 12, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013; art. 66, §2º, IV da Lei nº13.303/2016 e Despacho nº2173/2022 da PR/SL.
- 19.2. A eficácia legal do Contrato/Ata de Registro de Preços será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 19.3. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital, obedecido ao disposto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/13.

20. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

- 20.1 O órgão gerenciador será a Codevasf.
- 20.1.1. A ata de registro de preços durante a sua vigência poderá ser utilizada por qualquer empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e regras estabelecidas no Decreto 7892/2013, e na Lei nº 13.303/2016.
- 20.1.2. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que não tenham participado do certame licitatório, deverão consultar o órgão gerenciador da ata, para manifestação da possibilidade de adesão.

- 20.1.3. Poderão aderir a Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1ª da Lei 13.306/2016.
- 20.1.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 20.1.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério.
- 20.1.5. Caberá ao executor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.2.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 20.2.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.2.5. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.
- 20.3. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
 - g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da

entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014.
- e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- k) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.4. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

20.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

20.4.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

20.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

- 20.4.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de fornecimento de bens;
- 20.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 20.4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 20.4.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.4.9. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.
- 20.4.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 20.4.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. O valor máximo orçado pela CODEVASF é **R\$ 1.286.136,24** (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), já inclusos custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf, conforme item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 21.2. O valor máximo orçado pela CODEVASF para a contratação foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadores de Serviço Gerais da Paraíba (2023/2023):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
1	Contratação dos serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra e uniforme para a 13ª Superintendência Regional.	R\$ 107.178,02	R\$ 1.286.136,24

- 21.3. Por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no art. 7º, § 2º do Decreto n.º 7.892, de 23/01/13.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- 22.2. A prorrogação contratual pode ocorrer por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos, conforme itens 15.4 a 15.13 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

23. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 23.1. Os serviços de Apoio Administrativo abrangerão as instalações da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB, conforme **item 8.15** do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

24. FORMA DE PAGAMENTO

- 24.1. A Forma de Pagamento dos serviços será efetuada de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital.

25. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 25.1. A repactuação e reajustamento dos preços dos serviços serão efetuados de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital.

26. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 26.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais. (art.49 do Dec.10.024/2019), o licitante que:
- a) Não assinar o contrato;
 - b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 27.1.1 Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 27.1.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 27.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 27.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 27;
 - c) Suspensão temporária.
- 27.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 27.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 27.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.7. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 27.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 27.10. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

28. MULTAS

- 28.1. A Multa é de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 17, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. A Garantia de Execução é de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 18, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

30. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

30.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

30.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, constante do Anexo VI deste Edital, por empregado da empresa Licitante, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1. O Durante o processo dos serviços será exigido da Contratada o atendimento do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 no que concerne aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o item 24 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

32.2. Obrigações da contratada e da Codevasf conforme itens 21 e 22 do Termo de Referência, em anexo I, deste Edital.

32.3. Alteração Subjetiva, conforme item 23 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

32.4. Matriz de Risco, conforme item 26 do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

32.5. Condições Gerais, conforme item 27 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

32.6. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexas, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

32.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

32.8. A contratada não poderá alegar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

32.9. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada à legislação.

32.11. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a

rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 32.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 32.13. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 32.14. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13303/2016. Redação alterada após o Decreto 10.024/19.
- 32.15. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 32.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 32.17. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 32.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 32.19. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é de 8h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, via sistema do www.gov.br/compras/pt-br, ou pelo Protocolo da 13ª Superintendência até às 17h00 (dezessete) horas do último dia do prazo recursal.
- 32.20. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 32.21. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 32.22. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa - PB será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa – PB, 24 de novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF – 13ª SR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023- 13ª/SR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(Gravado em arquivo separado)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023- 13ª/SR

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

SÍTIO:

À

13ª Superintendência Regional da CODEVASF

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1705, Segundo Andar – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB - CEP: 58030-900

Ref.: Edital nº02/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 02/2023 - 13ª/SR** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta de prestação de serviços das informações que permitam a elaboração de propostas para o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da CODEVASF-13ª/SR, na cidade de João Pessoa/PB**, com a consequente assinatura do contrato, **pelo valor global de R\$ _____**, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em Anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar as prestações de serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Nos preços cotados, deverá estar incluso todos os custos necessários à execução do objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de _____(_____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir,

assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de entrega dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023- 13ª/SR

ANEXO II A

**ANEXO II A
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS MÁXIMOS
(GRAVADO EM ARQUIVOS SEPARADOS)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitações – 13ª/SL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023- 13ª/SR

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido (a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____ / ____ - __, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____ / ____ / ____, (data) publicada no D.O.U. de ____ / ____ / ____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ____ / ____ / ____, (data), publicada no D.O.U. de ____ / ____ / ____, (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023 - 13ª/SR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - (item 13 do termo de Referência, anexo ao Edital)

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.
- 3) Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 PROCESSO Nº 59512.000251/2023-61

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088/1974, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 8258/2014, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Ed. Sede da CODEVASF, CEP 70.830-019, Asa Norte, Brasília – DF, por meio da 13ª Superintendência Regional, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, Segundo Andar, Bairro dos Estados, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.030-900, neste ato, representado pelo seu Superintendente Regional **IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 219.7766 – SSP/PB, e inscrita no CPF/MF nº: 010.752.004-40, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 3008, Bloco A, Apt. 304, Cabo Branco, CEP: 58.045-010, nesta Capital e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-00**, estabelecida na **XXXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à página **XXX** do Processo nº 59512.000251/2023-61-e, decorrente do Edital de Pregão nº 02/2023, por Sistema de Registro de Preços, com execução _____ (integral ou parcial), que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra e uniformes a ser executado nas dependências da CODEVASF-13ª/SR, na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba.
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência / Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas de Custos, que é parte integrante do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.
- 1.3. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, tendo sido a licitação realizada nos seus termos, mediante Pregão Eletrônico, sob o regime de execução de preço unitário Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- **Edital Nº02/2023** e seus Anexos;
- Termo de Referência e Anexos;
- Especificações Técnicas;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___ de _____ de 2023, constante à peça _____ (eDOC _____);
- Demais documentos contidos no **Processo nº 59512.000251/2023-61**.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato e execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº02/2023**, contados a partir da data emissão da Assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.1. O prazo de execução dos serviços terá início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da CODEVASF;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- c) For constatado em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente; ou
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2. A prorrogação de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo Processo Administrativo.

3.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.4. O Fiscal do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.4.1. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato

elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Autoridade Competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.4.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.5. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.

3.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.7. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), débitos trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do Contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$......(.....), obedecido o preço unitário global, constante da Proposta Financeira da Contratada.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local do serviço, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº XXXXX, PTRES XXXXX, sob gestão da Área da 13.ª Superintendência Regional, da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em ___/___/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente os referentes aos serviços extra, motivados pela CODEVASF.

6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS

7.1. A repactuação dos preços deste contrato deverá observar as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº02/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos da aquisição objeto deste contrato serão efetuados em reais e de acordo com as formas e condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº02/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Garantia de Execução objeto deste contrato dar-se-ão conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico N°02/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A Multa objeto deste contrato se dará conforme item 17 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização se darão conforme item 19 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.

11.2. A CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao

contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma da cláusula oito deste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 12.2. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 12.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 12.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 12.5. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 12.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento dos serviços fornecidos será realizado conforme item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo com o previsto no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 16.1. A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no item

21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1. O Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado pela CONTRATADA, é parte integrante do presente contrato.

19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por empregado da CONTRATADA, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução do serviço;

- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa, estado da Paraíba, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.
- 22.3. Caso o presente termo seja assinado eletronicamente, conforme prevê o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, estará dispensada a assinatura de testemunhas.

João Pessoa – PB,.....de.....de 2023.

IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES

Superintendente Regional – 13ª/SR

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____
CPF/MF Nº

b) _____
CPF/MF Nº



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023- 13ª/SR

ANEXO VI

**TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF/ CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitações – 13ª/SL